



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada para planejar e implementar até 2 Rotas de Cicloturismo, caminhada e motorizadas autoguiadas, todas iniciando e finalizando na Sede do Município, passando pela maioria dos capitéis, grutas, igrejas e capelas existentes, atrativos urbanos com uma distância média de 30 a 50 Km cada.

A contratação dos serviços pretendida no objeto possuem as seguintes especificações:

- O mapeamento técnico será feito concomitante ao trabalho de investigação em pontos de interesse que podem ou já fornecem recursos como: água potável, sanitários, hospedagem, alimentação, produtos coloniais ou agroecológicos, entre outros. O levantamento geoprocessado registrará dados como altimetria e distância, identificados a pé, de bicicleta e posteriormente será aferido de automóvel;
- Guia de Navegação – desenvolvimento de textos e layout (arte final):
 - Captação de informações gerais e específicas de cada trecho;
 - Desenvolvimento de Planilha de Navegação, contendo todos os detalhes das Rotas indicando por onde o cicloturista ou caminhante devem seguir, distância simbologias de direção e pontos de interesse;
 - Perfil altimétrico com desníveis, distâncias e “agulhas” indicando pontos de interesse: atrativos culturais e naturais, serviços de alimentação, meios de hospedagem, água potável, emergências e bicicletarias;
 - Levantamento dos contatos, horários e dias de funcionamento dos pontos de interesse;
 - Dicas de planejamento com lista de verificação de materiais e equipamentos;
 - Dicas de comportamento do cicloturista/ caminhante em diversas circunstâncias que podem ser encontradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em exercício, IVAN BATISTA AGATTI,

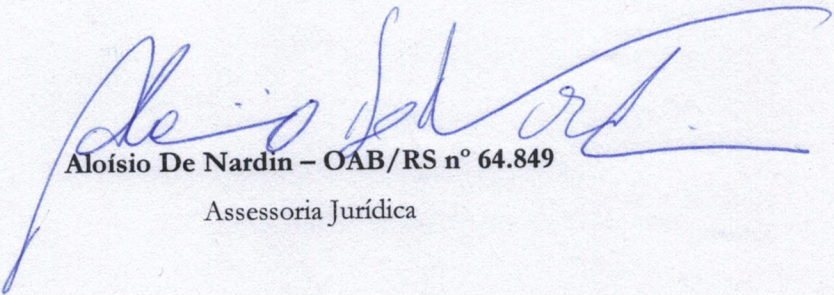
Versa o presente processo sobre a contratação da empresa LUIS MARCELO RODRIGUES, empresa individual, para prestação de serviços de planejamento e implementação de até 2 Rotas de Cicloturismo, caminhada e motorizada autoguiadas, todas iniciando e finalizando na Sede do Município, conforme descrito na requisição do Secretário.

O processo está devidamente instruído com as razões justificadoras do afastamento do certame licitatório. Assim, reconhecemos tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que o valor a ser contratado perfaz R\$ 17.580,00.

Desta forma, pelos argumentos expostos, esta assessoria entende pela viabilidade da contratação nos moldes aqui propostos, motivo pelo qual opina pelo prosseguimento da contratação.

Contudo, a sua consideração.

Coronel Pilar/RS, 14 de fevereiro de 2023.


Aloísio De Nardin – OAB/RS nº 64.849

Assessoria Jurídica



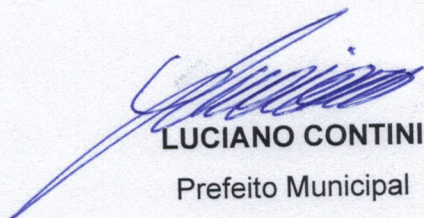
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93, acolho parecer exarado no processo nº 008/2023 e ratifico a dispensa de licitação para a contratação da **LUIS MARCELO RODRIGUES.**, para prestação de serviços de planejamento e implementação de até 2 Rotas de Cicloturismo, caminhada e motorizada autoguiadas, todas iniciando e finalizando na Sede do Município.

O valor global será de R\$ 17.580,00 (Dezessete mil e quinhentos e oitenta reais), para executar os serviços solicitados no período de 1 (hum) ano, a contar da assinatura do instrumento de contrato.

Coronel Pilar/RS, 23 de fevereiro de 2022.


LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal